

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, doravante denominada abreviadamente **SIMEPAR**, CNPJ Nº 19.899.556/0001-90, sediado à Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR, torna público a quem possa interessar a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para os empregados e dependentes do SIMEPAR, conforme especificado no Anexo I do edital.

**A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 e, no que couber, subsidiariamente, com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e 10.520 de 17/07/02 e suas alterações, Lei Federal nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor Preço

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Documentação de Habilitação
- III. Modelo de Proposta Comercial
- IV. Modelo de Declaração de Habilitação e Idoneidade
- V. Modelo de Declaração Quanto as Condições do Edital e de que não emprega Menor de Idade
- VI. Modelo de Declaração de Capacidade Técnica
- VII. Minuta de Contrato

**1. DO HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

- 1.1 **Data: 6 de dezembro de 2021**  
Início: 14:30 horas  
Local: Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210.  
Bairro: Jardim das Américas  
Dentro do Centro Politécnico da UFPR  
CEP.: 81.531-900  
Curitiba – PR  
Telefone# (41) 3320-2005  
Site: [www.simepar.br](http://www.simepar.br)  
E-mail: [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br)  
Julgamento: Critério de menor preço

**2. DO OBJETO:**

2.1 Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para os empregados e dependentes do SIMEPAR, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, enfermagem, os quais observarão ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01, 81/01 e 167/2007, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme condições aqui estabelecidas e anexos deste edital.

**3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:**

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até às 17hs do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br).

3.2 Na consulta deverão ser indicados o número desta licitação e o seu objeto, devendo o mesmo ser recebido pelo SIMEPAR até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.3 Caso o SIMEPAR venha emitir suplemento ao EDITAL e/ou esclarecimentos sobre o mesmo, estes serão disponibilizados no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, em “Documentos da Licitação”, deste Pregão.

3.4 É de responsabilidade do LICITANTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao site acima indicado, não cabendo o SIMEPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

**4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, que satisfaça integralmente às exigências nele estabelecida.

4.2 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

4.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios.

4.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito Estadual ou por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e obedecida a forma procedimental descrita no art. 155 da lei 15.608/2007.

4.2.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Capítulo V – Seção II da Lei 15.608/2007.

4.2.4 Que estejam em dissolução, liquidação, concordata, processo de falência ou recuperação judicial, nos termos da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 52, II)

4.2.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente LICITANTES que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.2.6 As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.7 As empresas suspensas no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná.

4.3 Não será admitida proposta com preço acima do valor anual máximo da licitação, conforme detalhado no termo de referência.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§6º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005) no site (<http://www.licitacoes-e.com.br>).

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou seu representante legal e apresentação de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

5.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o SIMEPAR, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art.3º do Decreto 5.450/2005).

5.4 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

5.5.1 Caso o LICITANTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

6.1 Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico;

6.1.1 – Os LICITANTES credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.2 – O representante credenciado digitará a senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial, para o lote do certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

6.1.3 – O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.4 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o LICITANTE deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela e PREÇO TOTAL para cada lote licitado, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

6.1.5 – Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como, taxas, impostos, seguro, fretes, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias para o perfeito fornecimento do equipamento objeto do edital.

6.1.6 – O LICITANTE terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **7. DA PROPOSTA INICIAL:**

7.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

7.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

7.1.2 A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

7.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

7.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

7.2.2 Para as propostas registradas com valor igual, prevalecerá aquela registrada primeiro no sistema de compras eletrônicas.

7.3.3 A proposta a ser registrada deverá ser com base no valor mensal.

## **8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1 A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (inciso III, Art. 13 Decreto 5.450/2005).

8.3. Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, Art. 13 Decreto 5.450/2005).

8.4 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do LICITANTE e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor para cada item cotado. As propostas deverão ser enviadas no momento da publicação até a data e hora marcada para abertura da sessão.

8.5 Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.7 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.9 Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.11 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema para o licitante. Ou seja, o LICITANTE poderá ofertar lances maiores que o menor lance do certame, porém menor que o seu último lance ofertado.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.14 No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão. O sistema poderá permanecer acessível aos LICITANTES para recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.16 A etapa de lances da sessão pública prevista no edital, sob o comando do pregoeiro ou (coordenador) será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dessa fase do certame, e passará para a fase em que o sistema se encontra sob a fase randômica – “tempo randômico” emitindo avisos que o certame se encerrará a qualquer momento no período de 0 a 30 minutos aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findado o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

8.17. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

8.18. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.19 Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do disposto no item 9.7 e seus subitens, que detalham procedimentos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123.

8.20 Sendo o LICITANTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na



hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais LICITANTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

8.21 Ocorrendo o empate ficto, o LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao do LICITANTE com proposta de menor preço.

8.22 Caso a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais LICITANTES enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

8.23 Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por LICITANTES microempresas ou empresa de pequeno porte serão realizados sorteio para definição da ordem final de classificação.

8.24 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.25 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.26 Encerrada a sessão pública de abertura das propostas e recepção de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação do LICITANTE que apresentou a melhor proposta, conforme condições deste Edital.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

9.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2 O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **menor preço do valor mensal** dos serviços a serem executados.

9.3 O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do LICITANTE, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

9.4 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.5 Consoante ao Art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/07, a proposta com o valor global superior ao limite estabelecido (preço máximo), ou com preços manifestamente inexequíveis assim considerados como preços nos quais os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprovem serem fundados em custos de insumos coerentes com os praticados pelo mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, e ainda, aqueles preços que não atenderem as normas deste edital. Todo os proponentes que se enquadrem nestas disposições terão suas propostas desclassificadas.

9.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, em conformidade com o Inciso XVII do Art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.7 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno, conforme previsto na Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.**

**9.8 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço.**

9.9 Para efeito do disposto no item 9.8 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.8 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.8 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.10 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.8 deste edital voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

9.11 O disposto nos itens 9.8 e 9.9 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12 Após a análise da proposta e menor preço, comprovando o atendimento às exigências fixadas neste edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.



9.13 Todos os participantes deverão ANEXAR a sua proposta de preço em campo próprio no sistema licitações-e.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

10.1 Imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇO, atualizada em conformidade com lance eventualmente ofertado.

10.2 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lote e ao lance dado deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contadas a partir do encerramento da fase de lances, por e-mail: [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br), sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, estes deverão ser enviadas ou apresentadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da e hora do encerramento do pregão.

10.2.1 Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chaves públicas e privada desde que permita verificar a autenticidade daquela assinatura.

10.2.2 O LICITANTE que deixar de atender ao subitem acima, no prazo estipulado será desclassificado.

10.3 O detalhamento da proposta de preços, deverá ser apresentado digitado, contendo além do preço, a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

10.4 Para habilitação deverão ser apresentados os documentos constantes do ANEXO II deste edital.

10.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura deste pregão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

10.7 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista no subitem 10.4 implicará a INABILITAÇÃO do licitante;

10.8 Havendo superveniência de fato impeditivo fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

10.9 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

## **11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico. (Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005), mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ricarlos.silva@simepar.br;

11.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art. 18 § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

11.3 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas;

11.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente, ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) proponente.

## **12. DOS RECURSOS:**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio disponibilizado nesta fase no sistema de compras eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.2 O envio do recurso deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico ricarlos.silva@simepar.br;

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1 importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor (§ 1º, do Art. 26 do Decreto nº 5.450);

12.4 Na fase de juízo de admissibilidade o pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso pela Licitante;

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º, do Art. 26 do Decreto nº 5.450);

12.6 A decisão relativa ao recurso será motivada pelo pregoeiro e submetida à apreciação da autoridade competente.

12.7 Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1 As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VII (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

13.2 O SIMEPAR poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, sem prejuízos da reparação dos danos causados ao SIMEPAR, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o SIMEPAR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida.

14.2 A sanção administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com o SIMEPAR poderá ser aplicada, a critério do mesmo, à licitante ou à contratada, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- c) recusa injustificada em aceitar as condições do edital;
- d) prática de atos perturbatórios visando frustrar os objetivos do pregão;
- e) condenação definitiva por conduta dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos, que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com SIMEPAR.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 A empresa vencedora obriga-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

15.2 Em caso de recusa ou impossibilidade do LICITANTE vencedor em prestar os serviços do objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital.

15.3 Os prazos mencionados neste Edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no SIMEPAR, e serão sempre considerados em dia corridos, salvo se outra forma for prevista.

15.4 Para efeito de aplicação do previsto no subitem 15.3 os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no SIMEPAR.

15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.6 O LICITANTE vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.

15.7 Se o LICITANTE vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

15.8 A administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

15.9 É facultado ao pregoeiro, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10 Os LICITANTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

15.11 O pregoeiro, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13 O resultado da licitação será divulgado mediante aviso, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.14 Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder as alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

15.15 O LICITANTE remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

15.16 O Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, poderá, até a data da assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

15.17 Para informações complementares, os interessados deverão entrar em contato com o Sr. Ricarlos Silva, pregoeiro, pelo telefone (041) 3320-2005 e ainda pelo e-mail [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SIMEPAR, quanto do emissor.

15.18 Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como na sala da Comissão Permanente de Licitações do SIMEPAR, na Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim da Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR – Curitiba-PR., no horário das 8:30 às 17:30 horas, onde poderá ser retirado.

15.19 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR., 17 de novembro de 2021.

---

Cesar Augustus Assis Beneti  
Diretor Executivo

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para os empregados e dependentes do SIMEPAR, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, enfermagem, os quais observarão ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01, 81/01 e 167/2007, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme condições aqui estabelecidas e anexos deste edital.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O plano de saúde a ser contratado tem como objetivo prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares a todos os empregados e dependentes do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR conforme exigências do acordo coletivo de trabalho

### 3. ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1 A modalidade definida para esta contratação foi o **PREGÃO ELETRÔNICO**, entendemos que o objeto está classificado como serviço comum, pois, possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital conforme estabelece a Lei Federal 10.520/02.

### 4. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 Para efeito desta contratação entende-se como Seguro Privado de Assistência à Saúde a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

4.2 A empresa contratada deverá dispor, no país, em sua rede referenciada, as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 2005/2012-CFM.

4.3 O rol de procedimentos e eventos em saúde, para fins de cobertura mínima obrigatória a serem prestados pela empresa contratada serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através da Resolução Normativa nº 338 de 21 de outubro de 2013, bem como suas atualizações posteriores.



## 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

5.1 A proposta de assistência à saúde deverá abarcar a todos os funcionários do SIMEPAR, bem como seus dependentes, **com cobertura nacional**.

5.2 São considerados beneficiários titulares, para efeito deste Plano:

a) os empregados do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR;

5.3 São considerados beneficiários dependentes, para efeito deste Plano:

b) o cônjuge;

c) os filhos solteiros, **até 40 anos incompletos**;

d) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;

e) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, **sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial**;

f) os filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade

## 6. DAS MODALIDADES DOS PLANOS:

6.1 Planos:

a) Plano 1 (a ser contratado): Atendimento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e com acomodação em enfermaria;

b) Plano 2 (opcional): Atendimento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e com acomodação em apartamento privativo.

6.2 A empresa adjudicatária deverá permitir que o beneficiário e dependente do plano contratado segundo os termos do item 6.1 possa optar por outro de custo mais elevado, no prazo de 30 (trinta dias) do início do contrato, sem cumprimento de carência.

6.3 – Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário

## 7. DA REDE CREDENCIADA:

7.1 Possibilitar acesso à pelo 15 (quinze) Hospitais, em Curitiba-PR e Região Metropolitana, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

7.2 Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais Pronto Socorro, em Curitiba-PR. e Região Metropolitana, credenciada ou próprio e ter atendimento emergencial a nível nacional;



7.3 Possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) Maternidade, com UTI Neonatal, em Curitiba-PR e Região Metropolitana, credenciadas ou próprias;

7.4 Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais do Estado do Paraná (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.).

7.5 Relação nominal de no mínimo 5 (cinco) Hospitais de Grande Porte em cada estado em que o SIMEPAR mantém projetos em andamento (Tocantins, Brasília, Rio Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Mato Grosso).

7.6 Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes.

7.7 Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes

7.8 Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, Localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes.

7.9 Relação nominal de no mínimo 100(cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.) em especial as com mais de 50 mil habitantes.

7.10 Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.) em especial as com mais de 50 mil habitantes.

7.11 Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes.

7.12 As relações de que trata os itens 7.1 a 7.11 deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela licitante vencedora e assinado por representante legal da empresa, que contenha a rede Credenciada exigida.

7.12.1 A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

7.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

## **8. DA COBERTURA ASSISTENCIAL:**

8.1 - A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

I - Cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em todo território nacional;

II - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – Consultas e sessões com nutricionista. Fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o número de sessões estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

IV – Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

V – Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

III - Cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

VI - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

VII - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados;

VIII - Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

IX - Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

X - Cobertura de usuários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30(trinta) dias, contínuos.

XI - Cobertura a internações sujeitas aos usuários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização não inferior a 15 (quinze) dias, contínuos.

XII - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XIII - Cobertura dos seguintes procedimentos considerado especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia - incluindo ambulatorial;
- c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia) incluindo ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia);
- d) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD
- d) hemoterapia - incluindo ambulatorial;
- e) cirurgia oftalmológicas ambulatorial (nos limites previstos no Rol de Procedimentos Médico da ANS);
- f) nutrição paraenteral ou enteral;
- g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) embolizações e radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- j) fisioterapia;
- l) Remoções em urgência ou emergência;

XIV - Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;

XV - Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;

XVI - Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

XVII - Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18(dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

XVIII - Cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

XIX - Cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

XX - Transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
- b) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- c) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

8.2 – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

8.3 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.

8.4 – A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciadas e manual de utilização.

8.5 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72(setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

8.6 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

## 8.7 Cobertura Hospitalar com Obstetrícia

A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar definidos e listados no Rola de Procedimentos, em regime de internação, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui

- I. Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar incluindo o seguinte procedimento: sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- II. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- III. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- IV. Diária de internação hospitalar, na acomodação contratada;
- V. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- VI. Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;
- VII. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- VIII. Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- IX. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário menor de 18 (dezoito) e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- X. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- XI. Procedimentos especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação e prescritos pelo médico assistente, aqui considerados:
  - a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
  - b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
  - c) procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
  - d) hemoterapia;
  - e) nutrição enteral e parenteral;
  - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - g) embolizações;
  - h) radiologia intervencionista;
  - i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
  - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física.
- XII. Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;
- XIII. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares



solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

XIV. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

XV. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

XVI. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

XVII. O tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, compreendendo:

XVIII. Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

XIX. Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 30% (trinta por cento), observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

XX. Esse percentual de co-participação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.

XXI. A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

XXII. É garantida a cobertura de transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos.

## 9. SERVIÇOS DE APOIO:

- a) Assistência Social;
- b) Central de Atendimento 24 horas ao beneficiário;
- c) Serviço de Remoções de Urgência e Emergência;

## 10. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

10.1 - Serão considerados beneficiários do plano de saúde:

- a) os empregados do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná-SIMEPAR;
- b) o cônjuge;
- c) os filhos solteiros, **até 40 anos incompletos**;
- d) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- e) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, **sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial**;
- f) os filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade

10.2 - Somente terão direito aos benefícios contratados os usuários, assim considerados os beneficiários e os seus dependentes, regularmente inscritos junto à FUTURA CONTRATADA;

10.3 - A FUTURA CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, desde que devidamente indicados pelo SIMEPAR, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

10.4 - Ao usuário do plano será assegurado, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário - e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

10.4.1 - O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência no plano de saúde ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte quatro meses.

10.4.2 - No caso de falecimento do usuário devidamente inscrito no plano de saúde da data do óbito, fica assegurado aos seus dependentes que estejam inscritos no plano de saúde a permanência no referido plano, sem a isenção de mensalidades.

10.5 – É assegurada a inclusão:

I .do recém-nato filho natural ou adotivo do beneficiário, isento do cumprimento dos períodos de carência e CPT (Cobertura Parcial Temporária), contanto que, simultaneamente:

- a) esteja previsto no plano o atendimento obstétrico, o pai/mãe tenha cumprido pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de carência; e
- b) a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

II. do filho adotivo, inclusive com a guarda provisória, menor de 12(doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante;

III. do cônjuge do beneficiário titular, com aproveitamento dos períodos de eventuais carências já cumpridos por este, quando contrair matrimônio durante a vigência deste contrato, e for inscrito no prazo de 30(trinta) dias a contar do evento, caso contrário, o novo cônjuge cumprirá as carências indicados no item 11.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**

11.1 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da Operadora, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela Operadora, podendo ser exigido nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da Operadora.

11.2 - A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização.

11.2.1 Quando houver a necessidade de segunda via da carteirinha essa terá o custo não superior a R\$ 10,00.

11.3 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do usuário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

11.4 - Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela FUTURA CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na FUTURA CONTRATADA.

## **12. DAS CARÊNCIAS:**

12.1 – Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

12.2 – Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30(trinta) dias do respectivo evento.

12.3 – Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- a) acidentes pessoais – sem carência;
- b) emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
- c) consultas médicas, exames e tratamentos – 30 (trinta) dias;
- d) internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) partos – 300 (trezentos) dias.

12.4 No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto neste edital, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

12.5 O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas

mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

12.5.1 A condição prevista neste item deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

12.6 Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

12.6.1 Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 12.6 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de uma não para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

12.7 A manutenção de trata o subitem 12.6 é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

12.8 O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do Plano, nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte (asseguradas aos dependentes as condições estabelecidas no edital)
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- e) a cessação do vínculo entre o pagamento e CONTRATANTE;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- h) pelo pedido expresso do empregado.

### 13. DO VALOR MÁXIMO:

13.1 O valor da proposta de preço referente aos serviços do objeto, não poderá ser **SUPERIOR à R\$ 43.938,50 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** referente aos serviços para 30(trinta) dias e ao número de 125 (cento e vinte) beneficiários;

- a) O número de beneficiários é estimado e variável;
- b) O licitante, ao formular sua proposta, não poderá primeiramente ultrapassar os preços máximos estimados “por faixa etária” e conseqüentemente a soma geral dos beneficiários.**

c) Para o plano 2 deverá ser calculada o mesmo percentual de desconto ofertado para o plano 1.

**VALOR MÁXIMO:**

<b>Plano 1 - Ambulatorial Hospitalar Enfermaria com Obstetrícia</b>			
<b>Qtd</b>	<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Preço Total Máximo</b>
30	00-18	152,02	4.560,54
3	19-23	187,38	562,15
13	24-28	204,26	2.655,47
12	29-33	255,67	3.068,08
9	34-38	268,48	2.416,37
20	39-43	306,56	6.131,20
9	44-48	422,91	3.806,19
8	49-53	588,31	4.706,52
13	54-58	676,56	8.795,30
8	59 >	904,57	7.236,63
<b>Beneficiários</b>	<b>Valor Máximo da Licitação (Mensal) .....&gt;</b>		<b>R\$ 43.938,50</b>

<b>Plano 2 - Ambulatorial Hospitalar Apartamento com Obstetrícia (Opcional)</b>	
<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário</b>
00-18	192,64
19-23	228,30
24-28	248,90
29-33	303,79
34-38	315,49
39-43	397,55
44-48	475,06
49-53	632,31
54-58	757,00
59 >	1.155,00

## ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS (por faixa etária)

<b>Faixas Etárias (em anos)</b>	<b>N.º de Beneficiários</b>	<b>Titulares</b>		<b>Dependentes</b>	
		<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>	<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>
<b>0 a 18</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>19</b>
<b>19 a 23</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
<b>24 a 28</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>29 a 33</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
<b>34 a 38</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>39 a 43</b>	<b>20</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>8</b>
<b>44 a 48</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>
<b>49 a 53</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>54 a 58</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>6</b>
<b>59 &gt;</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>125</b>	<b>38</b>	<b>9</b>	<b>22</b>	<b>56</b>

### 14. DO PAGAMENTO:

14.1 A futura contratada deverá entregar nota fiscal/fatura com boleto bancário para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o SIMEPAR disporá de 5(cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

14.2 O SIMEPAR reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado.

14.3 A fatura deverá ser entregue em papel, via WEB ou em meio magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do plano e a discriminação das parcelas cobradas na forma indicada pelo SIMEPAR.

14.4 O número de usuários informado no ANEXO I deste Edital é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso do SIMEPAR de incluir aquele quantitativo de usuários no





plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pelo SIMEPAR.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

15.1 O presente contrato entrará em vigor partir do dia 1º de janeiro de 2022 e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período até o limite permitido por lei (Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93).

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

16.1 - Nos termos da Lei, o valor das mensalidades (**Plano 1 e Plano2**) e inscrições só poderão ser reajustados após cada período de 12(doze) meses;

16.2 - O preço poderá ser revisto e negociado se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

16.3 - Do mesmo modo o preço também poderá ser negociado, de forma a não ser aplicado o reajuste e eventualmente ser reduzido, se houver utilização comprovada abaixo da média normal.

16.4 – O índice de referência a ser aplicado, se houver reajuste, será limitado pela variação acumulada no período do índice de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### 1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) **declaração do proponente** de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (**ANEXO IV**) .

#### 2. Comprovação da Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
  - c.1) As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/).
  - c.2) As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
    - c.2.a) As empresas com domicílio e sede em outros Estados **deverão** apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

### 3. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação econômica-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 apurados pelo quociente:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,80<sup>1</sup> (zero virgula oitenta) apurado pelo quociente:**

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

b.1) O cálculo dos índices deverá ser apresentado pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

### 4. Comprovação da Qualificação Técnica:

**a)** Registro ou autorização de funcionamento da operadora junto à Agência Nacional de Saúde - (ANS);

**b)** Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina (RN 100/2005);

**c)** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato;

**d)** Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do ANEXO VI;

e) A licitante deverá apresentar toda sua relação de rede credenciada constando (nome, endereço, telefone).

e.1) A cobertura assistencial da empresa participante da licitação deverá ser a nível nacional abrangendo principalmente todo Estado do Paraná;

f) Comprovação do licitante possuir a rede de hospitais, laboratórios e maternidade conforme exige o item 7 do Anexo I.

4.1 - O SIMEPAR se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço prestado de que tratam os atestados referidos no item 4 "c", e as instalações, aparelhamento e pessoal técnico referido no item "d", não se isentando o pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

4.1.1 - A FUTURA CONTRATADA se obriga a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada ou referenciada.

4.2 - Outras Comprovações:

a) Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital, com validade de (30) trinta dias, contada a partir da data de sua assinatura.

Observações:

- **As certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**
- **Não havendo menção quanto ao prazo de validade, as certidões deverão ser expedidas até 60(sessenta) dias anteriores à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição.**
- **Serão aceitas fotocópias dos documentos mencionados, desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou pelo Pregoeiro, ou pelo Membro da Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura do envelope relativo à documentação.**
- **No caso das certidões obtidas via internet, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio.**
- **A falta de qualquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.**

## ANEXO III

### MODELO

### PROPOSTA COMERCIAL

**AO**

**SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR**

**R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210**

**Bairro: Jardim das Américas**

**Curitiba – Paraná**

**A/C.: Comissão de Licitação**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**

Prezados Senhores:

(empresa) ..... com sede na cidade de .....à (rua, avenida, etc.), n.º ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado por ....., abaixo assinado, propõe ao SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR a prestação do serviços objeto do edital pelos valores abaixo descritos:

<b>Plano 1 - Ambulatorial Hospitalar Enfermaria com Obstetrícia</b>			
<b>Qtd</b>	<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
30	00-18		
4	19-23		
12	24-28		
12	29-33		
9	34-38		
20	39-43		
9	44-48		
9	49-53		
12	54-58		
8	59 >		
125 Beneficiários	Total .....	>	

<b>Plano 2 - Ambulatorial Hospitalar Apartamento com Obstetrícia (Opcional)</b>	
<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário</b>
00-18	
19-23	
24-28	
29-33	
34-38	
39-43	
44-48	
49-53	
54-58	
59 >	

Validade da Proposta: 60 dias

Pagamento:

Impostos:

Atenciosamente.

---

*Nome e assinatura do Responsável*  
*Razão Social da Empresa*  
*CNPJ - Endereço: Telefone/Fax*  
**(O modelo deverá ser feito em Papel Timbrado da empresa)**



**ANEXO IV****DECLARAÇÃO****(Modelo)**

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins,  
sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e  
que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder  
Público, em qualquer de suas esferas.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021

\_\_\_\_\_  
nome do representante legal

**Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura**

**ANEXO V****DECLARAÇÃO**  
**Quanto as Condições do Edital e**  
**de que não emprega Menor de Idade****(Modelo)**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para o devidos fins, sob as penas da Lei, que:

a) Conhece todas as cláusulas do edital, a elas se submetendo, assim como permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal, inexistindo fato impeditivo para a habilitação.

b) Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

---

**Nome do representante legal**

**Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura**

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A pregoante DECLARA, ainda, possuir rede de credenciadas apta a prestar a assistência objeto desta licitação, nos limites de cobertura assistencial e territorial.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR SEM COBERTURA OBSTETRÍCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR E A EMPRESA.....**

**Aos...(..) dias do mês de... do ano de 20(..), pelo presente termo de contrato o SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, com sede à Rua Coronel Francisco H. dos Santos, 210, Bairro Jardim das Américas, Curitiba-PR, inscrita no C.N.P.J.Nº.....neste ato representado(a):..... portador da cédula de identidade RG nº.....e inscrita no CPF sob nº....., para fins deste instrumento doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa....., com sede à.....nº....., no bairro.....,no município de....., no estado de....., inscrita no CNPJ sob nº.....,Neste ato legalmente representado(a) pelo Sr.(a) .....,Portador(a) da cédula de identidade RG nº.....e inscrito no CPF sob nº....., para fins deste instrumento doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam na melhor forma admitida pelo direito e pela lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações, nos termos do Pregão Presencial nº 003/06, nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:**

#### **1. Cláusula Primeira:**

##### **DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - Tem o presente por objeto a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, aos empregados do Instituto Tecnológico SIMEPAR, bem como seus respectivos dependentes, os quais observarão ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01, 81/01 e 167/2007, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme condições aqui estabelecidas e anexos do edital.

1.2 - Regime de Contratação do Plano: Coletivo empresarial

1.3 – A prestação de serviços ora contratada, se destina ao atendimento dos empregados do CONTRATANTE, bem como a seus dependentes legais, com o universo de

aproximadamente \_\_\_\_ (\_\_\_\_) beneficiários, sendo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) titulares e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dependentes.

1.4 As especificações da prestação do serviço constituem o objeto mínimo a ser executado pela CONTRATADA, ficando claro que essa execução não exime a CONTRATADA do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

1.5 - Será facultada a contratação de Módulos Opcionais, sendo obrigatória a especificação de ajuste de cada um deles;

## 2. Cláusula Segunda:

### DOS PREÇOS:

Faixa Etária	Ambulatorial Hospitalar Enfermaria c/ Obstetrícia
<b>0 a 18</b>	
<b>19 a 23</b>	
<b>24 a 28</b>	
<b>29 a 33</b>	
<b>34 a 38</b>	
<b>39 a 43</b>	
<b>44 a 48</b>	
<b>49 a 53</b>	
<b>54 a 58</b>	
<b>59&gt;</b>	

Faixa Etária	Ambulatorial Hospitalar Apto c/ Obstetrícia
<b>0 a 18</b>	
<b>19 a 23</b>	
<b>24 a 28</b>	

<b>Faixa Etária</b>	<b>Ambulatorial Hospitalar Apto c/ Obstetrícia</b>
<b>29 a 33</b>	
<b>34 a 38</b>	
<b>39 a 43</b>	
<b>44 a 48</b>	
<b>49 a 53</b>	
<b>54 a 58</b>	
<b>59&gt;</b>	

### 3. Cláusula Terceira

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite permitido por lei (Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93).

### 4. Cláusula Quarta

#### **DAS CARÊNCIAS:**

4.1 - Estarão isentos das carências os usuários incluídos até 30 dias da admissão, casamento, nascimento, adoção, no plano coletivo empresarial;

4.2 - Cumprirão carências que o plano estabelecerá os usuários que optarem pela inclusão no contrato após 30 dias da admissão, casamento, nascimento, adoção.

### 5. Cláusula Quinta

#### **DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**

5.1 - Somente terão direito aos serviços ora contratados os usuários regularmente inscritos.

5.2 - A CONTRATADA assegurará aos usuários os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, previstos neste contrato, obedecida a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:

- a) consultas: os usuários serão atendidos no consultório do médico escolhido pertencente a rede credenciada;
- b) atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais: serão prestados em consultórios, clínicas ou hospitais próprios ou contratados;
- c) exames complementares e serviços auxiliares para fins de diagnóstico e terapia: serão prestados através da rede própria ou contratada, mediante solicitação do médico assistente.

## **6. Cláusula Sexta:**

### **DOS PLANOS OPCIONAIS, CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:**

6.1 A CONTRATADA assegura aos beneficiários e dependentes o PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos entre o plano básico, este a cargo do CONTRATANTE, e o plano de padrão superior escolhido.

6.2 No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no parágrafo anterior, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos abaixo, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

6.3 O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços Contratados, será:

- I. sem carência para acidentes pessoais;
- II. 24 (vinte e quatro) horas, para emergência média devidamente comprovada;
- III. 15 (quinze) dias, para consultas médicas, exames e tratamentos;
- IV. 180 (cento e oitenta) dias, para internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade;
- V. 300 (trezentos) dias, para partos.

6.4 Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei nº 9.656/98.

6.4.1 A condição prevista no item 6.4 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

6.4.2 Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo Plano de saúde, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 5(cinco) anos.

6.5 O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:



- I. prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. prática de fraude;
- III. morte (asseguradas aos dependentes as condições do item 6.4);
- IV. recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- V. a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE;
- VI. com o cancelamento do Contrato;
- VII. quando o dependente perder esta condição pelo forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- VIII. pedido expresso do empregado;

## **7. Cláusula Sétima:**

### **DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:**

7.1 - Serão considerados beneficiários do plano de saúde:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros, até 40 anos incompletos;
- c) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que fica equiparado aos filhos;
- d) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

7.2 - Somente terão direito aos benefícios contratados os usuários, assim considerados os beneficiários e os seus dependentes, regularmente inscritos junto à CONTRATADA;

7.3 - A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, desde que devidamente indicados pelo SIMEPAR, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

7.4 - Ao usuário do plano será assegurado, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário - e dos usuários dependentes à ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.4.1 - O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de permanência no plano de saúde ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte quatro meses.

7.4.2 - No caso de falecimento do usuário devidamente inscrito no plano de saúde da data do óbito, fica assegurado aos seus dependentes que estejam inscritos no plano de saúde a permanência no referido plano, sem a isenção de mensalidades.

7.6 - É assegurada a inclusão do recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, isento do cumprimento dos períodos de carência, contanto que, simultaneamente:

I .do recém-nato filho natural ou adotivo do beneficiário, isento do cumprimento dos períodos de carência e CPT (Cobertura Parcial Temporária), contanto que, simultaneamente:

- a) esteja previsto no plano o atendimento obstétrico, o pai/mãe tenham cumprido pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de carência; e
- b) a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

II. do filho adotivo, inclusive com a guarda provisória, menor de 12(doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante;

III. do cônjuge do beneficiário titular, com aproveitamento dos períodos de eventuais carências já cumpridos por este, quando contrair matrimônio durante a vigência deste contrato, e for inscrito no prazo de 30(trinta) dias a contar do evento, caso contrário, o novo cônjuge cumprirá as carências indicados no item 11.

## **8. Cláusula Oitava:**

### **DA COBERTURA ASSISTENCIAL:**

8.1 - A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

I - Cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em todo território nacional;

II - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – Consultas e sessões com nutricionista. Fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o número de sessões estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

IV – Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

V – Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

III - Cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

VI - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

VII - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados;

VIII - Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

IX - Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

X - Cobertura de usuários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30(trinta) dias, contínuos.

XI - Cobertura a internações sujeitas aos usuários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização não inferior a 15 (quinze) dias, contínuos.

XII - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XIII - Cobertura dos seguintes procedimentos considerado especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia - incluindo ambulatorial;
- c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia) incluindo ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia);
- d) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD
- d) hemoterapia - incluindo ambulatorial ;
- e) cirurgia oftalmológicas ambulatorial (nos limites previstos no Rol de Procedimentos Médico da ANS);
- f) nutrição paraenteral ou enteral;
- g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) embolizações e radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- j) fisioterapia;
- l) Remoções em urgência ou emergência;

XIV - Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;

XV - Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;

XVI - Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

XVII - Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18(dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

XVIII - Cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

XIX - Cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

XX - Transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
- b) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- c) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

8.2 – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

8.3 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.

8.4 – A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciadas e manual de utilização.

8.5 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72(setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

8.6 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

## 8.7 Cobertura Hospitalar com Obstetrícia

A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar definidos e listados no Rola de Procedimentos, em regime de internação, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui

- I. cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar incluindo o seguinte procedimento: sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- II. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- III. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- IV. Diária de internação hospitalar, na acomodação contratada;
- V. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- VI. Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;
- VII. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- VIII. Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- IX. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário menor de 18 (dezoito) e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- X. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- XI. Procedimentos especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação e prescritos pelo médico assistente, aqui considerados:
  - a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
  - b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
  - c) procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
  - d) hemoterapia;
  - e) nutrição enteral e parenteral;
  - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - g) embolizações;
  - h) radiologia intervencionista;
  - i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
  - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física.

XII. Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

XIII. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

XIV. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

XV. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

XVI. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

XVII. O tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, compreendendo:

XVIII. Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

XIX. Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 30% (trinta por cento), observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

XX. Esse percentual de co-participação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.

XXI. A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

XXII. É garantida a cobertura de transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos.

## **9. Cláusula Nona:**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **9.1 - A CONTRATANTE deverá:**

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;



- d) A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, por usuário, os valores relacionados na Proposta de Preço da licitação de acordo com o plano contratado e a faixa etária de cada usuário;
- e) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato.

## 9.2 - A CONTRATADA deverá:

- a) responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- b) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados;
- c) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- d) fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- e) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação aos seus funcionários;
- i) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

## 10. Cláusula Décima:

### DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor decorrente da multiplicação do número de usuários e dos agregados pelo valor específico de cada um deles constante da proposta comercial da CONTRATADA, apresentada na forma estabelecida no ANEXO I do Pregão 054/2015 e que constitui parte integrante deste Contrato.

10.2 – Nos preços estarão incluídos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros, quando aplicáveis.

10.3 - A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura com boleto bancário para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE disporá de 5(cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.



10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão 054/2015 e/ou deste contrato.

10.5 - A fatura deverá ser entregue em papel, via WEB ou em meio magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do plano e a discriminação das parcelas cobradas na forma indicada pela CONTRATANTE.

10.6 – O número de usuários informado no Anexo I do Edital do Pregão 002/2021 é estimativo, não havendo compromisso da CONTRATANTE de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela CONTRATANTE.

## **11. Cláusula Décima Primeira:**

### **DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

11.1 - Nos termos da lei, o valor das mensalidades e inscrições só poderão ser reajustados após cada período de 12(doze) meses;

11.2 - O preço poderá ser revisto e negociado se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

11.3 - Do mesmo modo o preço também poderá ser negociado, de forma a não ser aplicado o reajuste e eventualmente ser reduzido, se houver utilização comprovada abaixo da média normal.

11.4 – O índice para reajuste será baseado na variação acumulada no período do índice de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **12. Cláusula Décima Segunda:**

### **DA INADIMPLÊNCIA:**

O Atraso no pagamento da mensalidade por período superior a 10(dez) dias, implicará, sempre, na suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito.

## **13. Cláusula Décima Terceira:**

### **DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

#### **14. Cláusula Décima Quarta:**

##### **DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES:**

14.1 - Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

14.3 - Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sendo que, pela inexecução total ou parcial do contrato, será graduada uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

14.4 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

14.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura eventualmente devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

#### **15. Cláusula Décima Quinta:**

##### **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as conseqüências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízos, quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, com a conseqüente aplicação das sanções cabíveis.

15.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante termo próprio de distrato.

15.3 – Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**16. Cláusula Décima Sexta:****DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, regulamentos e normas administrativas e demais documentos que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. Cláusula Décima Sétima:****DOS ANEXOS:**

17.1 – Integram este contrato o Edital do Pregão 002/2021, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**18. Cláusula Décima Oitava:****DO FORO:**

18.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

As partes firmam o presente contrato, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratante:

\_\_\_\_\_  
Contratada: